

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 14.876.090/0001-93
Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, São Paulo - SP

Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio originados pela



JALLES MACHADO S.A.
CNPJ/MF nº 02.635.522/0049-30
Rodovia GO 338, KM 33 a esquerda KM 3, Goiânia-GO

Código ISIN: BRGAFLCRA0G

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "bra"

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.418.514, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764 "Securitizedora" ou "Emissora", em conjunto com o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", comunicam, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 11 de setembro de 2015, o pedido de registro da distribuição pública de 60.000 (sessenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 7ª emissão da Securitizedora para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal" e "CRA", respectivamente), na data de sua emissão, qual seja, em 04 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante de

R\$ 60.000.000,00

(sessenta milhões de reais)

o qual poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme definidos abaixo), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Oferta"), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos do CDCA (conforme definido abaixo) emitido pela Jalles Machado S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, KM 33 à esquerda KM 3, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0049-30 ("Jalles Machado" ou "Devedora"). A Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado e sem prejuízo dos CRA do Lote Suplementar, poderá exercer sua opção de aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Adicionais" e "CRA Adicionais", respectivamente). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão exercer sua opção de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada ("Opção de Lote Suplementar" e "Lote Suplementar", respectivamente). Os CRA da 1ª série da 7ª emissão da Securitizedora serão objeto de distribuição pública, sendo que tal distribuição será feita sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA pelos Coordenadores. Os CRA eventualmente emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de CRA Adicionais serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 27 do estatuto social da Emissora, a diretoria da Emissora aprovou a emissão dos CRA ("Emissão"), em reunião realizada em 2 de janeiro de 2013, registrada na JUCESP em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.623/13-0 e publicada no jornal "O Dia" de São Paulo e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 24 de janeiro de 2013 ("Reunião da Diretoria").
1.2. Na Reunião da Diretoria foi aprovada a emissão de CRA e certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em conjunto, por prazo indeterminado.
1.3. Os termos e condições da Emissão serão estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizedora S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 7º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário").
1.3.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aviso ao Mercado e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Série da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizedora S.A." ("Prospecto Preliminar").

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Jalles Machado em favor da Emissora ("CDCA"), que, por sua vez, está vinculado aos direitos creditórios de titularidade da Jalles Machado, decorrentes do pagamento pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Ipiranga"), como contraprestação ao fornecimento de etanol hidratado carburante pela Jalles Machado, nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Etanol Hidratado Carburante - FOB", celebrado em 29 de dezembro de 2014, entre a Jalles Machado e a Ipiranga ("Direitos Creditórios"). O CDCA será integralizado com os recursos que serão captados com a Oferta.
2.2. A Securitizedora instituirá o regime fiduciário sobre (i) os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão, livres de quaisquer ônus, correspondentes ao lastro dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), e seus respectivos acessórios; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva (conforme definidos no Termo de Securitização); (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) as Garantias (conforme definido abaixo), nos termos da cláusula VIII do Termo de Securitização e na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei 9.514") com a nomeação da SLW como Agente Fiduciário. O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514. ("Regime Fiduciário" e "Patrimônio Separado", respectivamente).
2.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e ao pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares dos CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Securitizedora ("Titulares de CRA"), conforme previsto no Termo de Securitização; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor (conforme definido abaixo) deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível nos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.
Securitizedora: Gaia Agro Securitizedora S.A. **Coordenador Líder:** Banco Votorantim S.A. **Coordenador:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **Instituições Subcontratadas:** As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. **Agente Fiduciário e Custodiante:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **Agente Registrador e Agente Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratado para atuar como agente escriturador, registrador e digitador dos CRA para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de valores de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"). **Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Número da Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta: 1ª Série da 7ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. **Valor Total da Oferta:** O valor correspondente a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão, observadas as possibilidades de exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 60.000 (sessenta mil) CRA, observada a possibilidade de a quantidade de CRA ser aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar. **Opção de CRA Adicionais:** A opção da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Jalles Machado, de aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Opção de Lote Suplementar:** A opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Jalles Machado, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada. **Valor Nominal dos CRA:** O valor nominal dos CRA será equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **1ª Série:** Os CRA que compõem a 1ª Série e serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400. **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Registrador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na CETIP. **Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA será 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvada as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização). **Apresentação para Potenciais Investidores:** Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta ("Apresentações para Potenciais Investidores"). **Atualização Monetária:** O Valor Nominal dos CRA ou o saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. **Remuneração:** A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA ("Data da Primeira Integralização"), os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over overnight - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread a ser definido por meio de Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), limitado ao percentual máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ("Spread Máximo"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita nos itens 6.1 e seguintes do Termo de Securitização ("Remuneração"). **Datas de Pagamento:** O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal será amortizado e a Remuneração será paga mensalmente nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, observado que o primeiro pagamento de Amortização e Remuneração ocorrerá em 12 de fevereiro de 2016 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento"). **Amortização:** O Valor Nominal será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, em cada Data de Pagamento, no Anexo II do Termo de Securitização, sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com o Termo de Securitização. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na cláusula VIII do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia fluente da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias, constituídas no âmbito do CDCA e que integram o Patrimônio Separado, previstas em instrumentos apartados: (i) a garantia constituída sobre os Bens Empenhados, na forma de penhor rural em primeiro e único grau, nos termos do Contrato de Penhor ("Penhor Agrícola"); (ii) a garantia constituída sobre os estoques de Etanol da Jalles Machado localizados nos Depósitos identificados no anexo I ao Contrato de Penhor de Estoque ("Penhor de Estoque"); e (iii) os Direitos Creditórios que foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Penhor de Estoque e o Penhor Agrícola, "Garantias". Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva e um Fundo de Despesas, para fazer frente aos pagamentos das Despesas, nos termos descritos no Termo de Securitização. **Patrimônio Separado:** A Emissora institui o Patrimônio Separado nos termos do item 2.2 acima. **Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório:** Os seguintes eventos ensejam o resgate antecipado dos CRA pela Emissora: (i) declaração de vencimento antecipado do CDCA; e (ii) não concordância pela Jalles Machado do novo parâmetro de remuneração definido pela Assembleia Geral ou a não definição de novo parâmetro pela Assembleia Geral, por qualquer motivo, inclusive, por falta de quórum de instalação e/ou deliberação.

COORDENADOR LÍDER



DEVEDORA



COORDENADOR



ASSESSOR FINANCEIRO



Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.



Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de integralização, que corresponde ao seu Valor Nominal, acessado de sua Remuneração desde a Data da Primeira Integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora nos termos do item "Destinação de Recursos pela Emissora" abaixo. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, plataforma de distribuição e negociação, administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP. **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) é destinada a Investidores; (ii) é intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão contratar as Instituições Subcontratadas para participarem da Oferta sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos dos respectivos Termos de Adesão; e (iii) depende de prévio registro perante a CVM. A Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da CETIP, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores ("Prospecto Definitivo"). Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Jalles Machado, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de seus clientes; e (iii) que os representantes e vendedores das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente um exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado. Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar Apresentações para Potenciais Investidores. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"). O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, após a divulgação de novo Aviso ao Mercado, em que constará a identificação das Instituições Subcontratadas contratadas para fins de recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos Termos de Adesão, se houver. O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá o número de CRA, observado o disposto na cláusula XII do Termo de Securitização ("Assembleia Geral"). A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme definido no Termo de Securitização, mediante publicação de edital no jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada junto com a primeira. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). Independentemente da convocação prevista nos parágrafos acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). A Assembleia Geral realizará-se no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou por eletrônico, a qualquer tempo, em reunião em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.078, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A Presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um CRA em Circulação presentes, exceto com relação a deliberações em Assembleias Gerais que tenham quórum específico determinado no Termo de Securitização e/ou impliquem: (i) na não declaração de vencimento antecipado do CDCA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (ii) na alteração da Remuneração; atualização monetária ou Amortização; ou de suas Datas de Pagamento; (iii) na alteração da Data de Vencimento; (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; (v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, conforme definidos no Termo de Securitização; ou (vi) em alterações do item 12.8.1 do Termo de Securitização, inclusive com relação a quóruns e hipóteses deste parágrafo, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação. Quaisquer documentos relacionados à Emissão e Oferta, tais como (i) o CDCA; (ii) o Extrato do Contrato de Fomento; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Penhor Agrícola; (vii) o Contrato de Penhor de Estoque; (viii) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (ix) os Termos de Adesão (conforme definições constantes do Termo de Securitização e do Prospecto Preliminar, conforme o caso, "Documentos da Operação") poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de: (i) atendimento de exigências da CVM, da CETIP; (ii) alteração em consequência de modificação de normas legais e regulamentares; e/ou (iii) correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em documentos dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigatórias aos Titulares de CRA, que tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ainda que, não tenham se absteúdo de votar ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Oferta será direcionada a: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, qualificados ou não, que adquiram qualquer quantidade de CRA ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) fundos de investimento, clubes de investimento, cartarias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

10 de novembro de 2015

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

10 de novembro de 2015